



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10783.920194/2009-00
Recurso Voluntário
Acórdão nº 3003-000.965 – 3ª Seção de Julgamento / 3ª Turma Extraordinária
Sessão de 11 de março de 2020
Recorrente DADALTO & BASSINI LTDA - EPP
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO.

Não se conhece do recurso apresentado após o prazo de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Antonio Borges - Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marcos Antonio Borges, Márcio Robson Costa e Muller Nonato Cavalcanti Silva.

Relatório

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de créditos de IPI, cumulado com Declarações de Compensação, referentes ao 4o. Trimestre/2001.

A unidade de origem exarou o Despacho Decisório deferindo parcialmente o pedido de ressarcimento e homologando parcialmente a compensação dos débitos informados.

Cientificado, o contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade, alegando, em síntese, que a diferença entre o valor do crédito pedido e do reconhecido não corresponde ao montante exigido, o que poderia ser falha do programa ou até, sem intenção do contribuinte, na medida que é um programa complexo. Além disso, invocando a legislação e julgados, requer que seu direito creditório reconhecido seja corrigido monetariamente.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto (SP) julgou improcedente a manifestação de inconformidade, conforme ementa abaixo:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001

RESSARCIMENTO. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo interessado.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS SELIC.

É incabível, por falta de previsão legal, a atualização, pela taxa SELIC, dos valores objeto de pedido de ressarcimento de créditos do IPI.

Inconformado, o contribuinte apresentou Recurso Voluntário reproduzindo, na essência, as razões apresentadas na manifestação de inconformidade.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Marcos Antonio Borges, Relator.

Aprecio, de início, a tempestividade do recurso.

O Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, assim dispõe:

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

(...)

Art. 23. Far-se-á a intimação:

(...)

II por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

(...)

§ 2º Considera-se feita a intimação:

(...)

II no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

(...)

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

No caso concreto, a ciência ao contribuinte do Acórdão da DRJ se deu em 02/07/2014 (quarta-feira), conforme Aviso de Recebimento – AR acostado aos autos em fl. 173 deste processo digital, o que significa dizer que o prazo final para apresentação do recurso ocorreu no dia 01/08/2014 (sexta-feira).

Em 06/08/2014 foi protocolado o recurso de fls. 175/178, ou seja, após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância. Caracterizada, portanto, a intempestividade do recurso apresentado.

Face ao exposto, voto por não conhecer do recurso, por intempestivo.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Antonio Borges